



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CEDRO**

PORTARIA Nº 021/GDG/IFCE/CAMPUS CEDRO

Cedro-CE, 29 de março de 2010.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE CEDRO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no
uso de suas atribuições, considerando o que consta do art. 1º, XIV da Portaria nº
885/GR de 06/10/2009 do Gabinete da Reitoria,

R E S O L V E

NORMATIZAR o acesso e utilização dos laboratórios do Instituto Federal
do Ceará – Campus Cedro, na forma do anexo.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE CEDRO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, em 29
de março de 2010.

**José Nunes Aquino
Diretor Geral do *Campus Cedro***



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICA, DESENHO, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E INFORMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CEDRO
(Anexo à Portaria nº 021/GDG/IFCE/CAMPUS CEDRO, de 29/03/2010)

CAPITULO I
DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º - Entende-se por Laboratórios de Práticas, aqueles destinados a utilização de aulas práticas de Usinagem, Soldagem, Metrologia, Eletro-Hidráulica, Eletro-Pneumática, Eletrônica Analógica, Eletrônica Digital e Micro Controladores, Instalações Elétricas, Comandos e Acionamentos Elétricos, Medidas Elétricas, Ciências: Química, Física e Biologia, Matemática, Informática e demais laboratórios relacionados à prática dos cursos Técnicos, Integrados e Superiores ofertados por esta Instituição de Ensino.

Art. 2º - As normas de utilização dos laboratórios acima especificados, aplicam-se a todas as pessoas diretamente relacionadas ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Cedro (docentes, servidores, docentes de graduação, pós-graduação, ensino médio integrado à educação profissional, ensino técnico, bolsistas, monitores, estagiários e pesquisadores) e também àquelas que tenham acesso ou permanência autorizada.

CAPITULO II
ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 3º - Somente terão acesso aos laboratórios docentes, alunos de graduação, pós-graduação e demais níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFCE *campus* Cedro, bolsistas, monitores, estagiários, pesquisadores, além dos técnicos laboratoristas ali lotados.

Art. 4º - O controle de acesso aos laboratórios será realizado através de livro de registro de cada laboratório.

Art. 5º - Os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos, o grupo administrativo do *campus* e os laboratoristas serão os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso. Os demais casos se darão mediante justificativa da necessidade do docente ou discente, ao coordenador do laboratório ou técnico laboratorista.

Art. 6º - No caso de alunos de graduação, pós-graduação, iniciação científica, esta justificativa deverá ser dada pelo professor orientador do aluno.

Art. 7º - Nos finais de semana o acesso se dará somente com a presença do professor responsável pela turma, com anuência do Coordenador do Curso e autorização do Diretor Geral do Campus.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

Art. 8º - A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à conduta dos usuários dos laboratórios.

Art. 9º - Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e calma.

Art. 10 - É recomendado:

- a) Iniciar o trabalho sem dúvidas e utilizando o material correto.
- b) Não tocar em aparelhos desconhecidos e encostar-se às bancadas.

Art. 11 - Não será permitido ao aluno trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais.

Art. 12 - É obrigatório o uso de vestimenta adequada, calça comprida, camisa, tênis ou calçado similar fechado e sem salto alto, sugerindo-se o uso de jaleco de algodão ou descartável e avental impermeável, sendo obrigatório o uso de batas específicas no Laboratório de Práticas Mecânicas.

Art. 13 - Não é permitido:

- a) Usar sandálias ou calçados abertos;
- b) Fumar;
- c) Fazer uso de bebidas alcoólicas antes e durante as aulas práticas, de pesquisas e consultas;
- d) Comer e beber nos laboratórios;
- e) Usar correntes ou objetos pendentes no pescoço ou no pulso e nem cabelos soltos;
- f) Retirar materiais e/ou equipamentos, sem a autorização por escrita, do professor Coordenador do Curso;
- g) Trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;
- h) Utilizar aparelhos eletrônicos, tais como celulares, MP3, MP4 e congêneres;
- i) Manusear equipamentos e/ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização.

Art. 14 - É obrigatório o uso de EPI adequado, sendo de responsabilidade do discente a aquisição dos mesmos, por questões de segurança e higiene.

Art. 15 - É de responsabilidade dos usuários, o bom uso e conservação do material e equipamentos, sendo estes responsabilizados pelo conserto ou reposição no caso de danos ao patrimônio.

Art. 16 - Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o professor responsável deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 17 - Certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

Art. 18 - A Coordenação de Serviços de Saúde manterá caixa de primeiros socorros abastecida com medicamentos específicos para atendimento a pequenos procedimentos.

CAPITULO IV DAS ESPECIFICIDADES

SEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

Art. 19 - Atenção, cuidado, conhecimento e responsabilidade, são pré-requisitos básicos para utilização das máquinas e/ou equipamentos.

Art. 20 - Certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

Art. 21 - Na prática com circuitos de comandos e acionamentos é recomendado que:

- a) As conexões elétricas dos circuitos sejam feitas com o painel de alimentação desligado;
- b) Para circuitos de comando, ao terminar, energizar primeiro o circuito de comando e, com o circuito de força desligado, verificar se a lógica pretendida está de fato sendo executada;
- c) Conexões com aparelhos de medição deve ser motivo de grande atenção;
- d) Em equipe, o aluno responsável pela energização do circuito/motor deve alertar os demais companheiros momentos antes em que pretenda energizá-lo;
- e) Todos os alunos da equipe devem conferir com muita atenção as conexões elétricas dos circuitos.

Art. 22 - Nenhuma máquina e/ou equipamento poderá ser ligado sem a devida autorização e orientação do professor responsável, verificando sempre a voltagem e as normas de segurança específicas.

SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 23 - Os Laboratórios de Informática destinam-se exclusivamente à utilização em aulas práticas das disciplinas relacionadas à área, consultas e pesquisas orientadas.

Art. 24 - A utilização dos laboratórios é restrita e condicionada a horário afixado na entrada dos mesmos, obedecendo-se à ordem de chegada.

Art. 25 - As aulas práticas terão prioridade de utilização dos laboratórios.

Art. 26 - Os laboratórios de Informática estão distribuídos por Curso/Área, sendo restrita a sua utilização aos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Não será permitida a utilização dos laboratórios específicos, por alunos matriculados em outros cursos, salvo em casos expressos pela Coordenação ou Direção.

Art. 27 - Não será permitido ao usuário:

- a) Instalar programas não autorizados pela Coordenação do laboratório.
- b) Acessar sites de jogos ou softwares os quais não sejam de cunho educativo.
- c) Acessar sites de relacionamentos, com conteúdo erótico, racista, violento ou que incitem comportamentos sociais inapropriados.

Art. 28 - Cada usuário terá direito de utilização das máquinas por uma hora, no máximo, podendo este horário ser prorrogado por igual período, caso não haja fila de espera.

Art. 29 - O laboratório poderá contar com um sistema de monitoramento de acesso e uso das máquinas, no qual páginas acessadas ficarão memorizadas no servidor para checagem de utilização, se necessário.

Art. 30 - A instituição não se responsabilizará pela apropriação inadequada de senhas ou dados sigilosos, sendo desaconselháveis acessos a sites de bancos ou serviços que exijam tais informações.

Art. 31 - Se necessário, o usuário deverá comprometer-se a utilizar identificação digital fornecida pela instituição, quando no momento de acesso às máquinas, podendo a mesma ser utilizada como prova de ônus contra a má utilização dos serviços oferecidos.

Art. 32 - Em caso de não observância das regras de funcionamento dos laboratórios, o aluno poderá sofrer as seguintes medidas disciplinares:

- a) Suspensão temporária, com pedido para retirar-se do ambiente;
- b) Suspensão de utilização ou aulas práticas pelo período de uma semana.

SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

SUBSEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E BIOLOGIA

Art. 33 - Ao chegar ao laboratório, observar a localização de extintores, areia, torneiras, reagentes e vidrarias.

Art. 34 - Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como autoclaves, fornos e estufas. Quando se tratar de solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis, recomenda-se que os mesmos sejam cuidadosamente fechados e mantidos a certa distância dos quadros de força. Ácidos e bases não devem ser estocados juntos.

Art. 34 - Nunca utilizar a mesma pipeta para diferentes soluções e nem pipetar soluções tóxicas ou corrosivas sem a utilização de pêra de borracha na extremidade superior da pipeta.

Art. 35 - Não provar substâncias e nem levar tubos ou frascos sob o nariz.

Art. 36 - Usar tela de amianto e tripé de ferro para aquecer substâncias líquidas ou sólidas. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio, não devendo ficar em direção ao aluno.

Art. 37 - Não aquecer reagentes em sistemas fechados e manter os frascos sempre fechados. Ao retirar a tampa, não colocar sobre a bancada voltada para baixo.

Art. 38 - Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos e ao sair, lavar bem as mãos mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 39 - Caso alguma substância inflamável derrame sobre a bancada e pegue fogo, usar o extintor de incêndio ou jogar areia sobre o fogo.

Art. 40 - Ao utilizar o microscópio, recomenda-se:

- a) Evitar trepidação caso a lâmpada esteja acesa;
- b) Cobrir com a capa ao terminar o experimento;
- c) Limpar todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;
- d) Limpar as lentes com algodão embebido em água destilada. Se não observar resultado, usar solvente como acetona, xilol ou benzina pura, nunca álcool;
- e) Caso tenha que ser transportado, sustentá-lo com ambas as mãos, sendo que a mão direita segura o corpo e a esquerda apóia a base ou pé.

Art. 41 - Ao término das atividades, lavar ou descartar os materiais conforme orientação do professor, devendo a guarda do material utilizado ser feita nos lugares corretos.

SUBSEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS DE FÍSICA E MATEMÁTICA

Art. 42 - Ao realizar atividades práticas no Laboratório de Física, o aluno deverá ter conhecimento prévio acerca dos procedimentos, equipamentos e materiais usuais para investigar ou analisar um determinado fenômeno físico.

Art. 43 - Cada bancada conterá um número máximo de alunos, a ser estipulado pelo professor.

Art. 44 - Evitar montagens instáveis de aparelhos, utilizando como suportes: livros, lápis, caixas de fósforo, dentre outros. Aparelhos com centro de gravidade elevado devem ser montados e operados com extrema precaução.

Art. 45 - Ao trabalhar com jogos matemáticos e de geometria espacial, orientar usuários com relação ao cuidado com as peças, evitando perdê-las ou danificá-las.

Art. 46 - Todo o material produzido nas aulas ou oficinas de Matemática será incorporado ao acervo do laboratório, podendo a critério da coordenação, ser doado para outras instituições de ensino.

Art. 47 - Ao trabalhar com oficinas, recomenda-se aos orientadores e demais integrantes do grupo, cuidado e atenção no manuseio com ferramentas como martelos, arames, pregos e objetos cortantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - É de responsabilidade dos bolsistas o controle de acesso e organização do ambiente, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas de uso dos laboratórios, inclusive podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

Art. 49 - O bolsista ou estagiário poderá solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos ou desrespeito às normas específicas de utilização dos laboratórios.

Art. 50 - Ao término das aulas práticas, os alunos sob a supervisão dos professores, estagiários e bolsistas, deverão organizar e limpar o ambiente e equipamentos utilizados, desligando-os devidamente, guardando ferramentas e outros objetos em seus devidos lugares ou entregando-os aos responsáveis.

Art. 51 - As normas de utilização dos laboratórios constantes deste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser efetuados após recebimento das instruções de segurança e utilização do material e equipamentos. Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um docente autorizado no desempenho de atividades de estudos, ensino e/ou pesquisa.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do *campus* Cedro.